

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. Nº 242/77

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de junho do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro - RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
NAIR JORVALDINA NUNES contra
CELSO DE BRITTO

.....
Chefe da Secretaria

Subste.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: SaláriosCr\$ 600,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 242/77
Em 14/06/77

Proc. N.º 242/77

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de junho de 19 77

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

NAIR JORVALDINA NUNES

(Reclamante)

Serviço de capina, casada, brasileira

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Rua 6, Vila São Paulo-Montenegro portador da C. P. - N.º

....., Série, e apresentou a seguinte reclamação contra

CELSO DE BRITTO

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na rua Dr. Schmitz, 476-Capelinha-Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU:

- que começou a trabalhar para o reclamado em 1º de dezembro de 1976 até o dia 20 de dezembro do mesmo ano;
- que foi tratado o pagamento de Cr\$ 30,00 por dia;
- que a reclamante trabalhou em serviços de capina;
- que o reclamado não lhe pagou até a data de hoje;

RECLAMA:

Salários(20 dias).....Cr\$ 600,00

A reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 30 de junho, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Nair e Nair
Nair Jovaldina Nunes-reclamante

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi
lida e expedida a devida motef. à
reda através do Of. de Just. Aval.
no 16.

Montenegro, 14 de 06 de 1974

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

o Sr. Dr. ...

...
...
...
...
...

...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...



3/8

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 242/77

SR. **CELSO DE BRITTO**
Rua Dr.Schmitz,476-Capelinha-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **NAIR JORVALDINA NUNES**

Reclamado **CELSO DE BRITTO**

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro- RS** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **trinta** (**30**) do mês de **junho/1977**, às **treze e trinta** (**13:30**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 14 de **junho** de 19**77**

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Celso de Brito

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 14:30 hr na Secretaria desta JCJ o sr. CELSO DE BRITO, ocasião - em que foi notificado, tendo assinado a contrafé, recebi do o original e cópia da reclamatória.

Morlenegro, 15 de junho de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval.-Substº



4
[assinatura]

PROCESSO N.º 242/77.....

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta/sete, às quatorze e dez.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: NAIR JORVALDINA NUNES, reclamante e CELSO DE BRITTO, reclamado, para apreciação do processo em que são pleiteados os salários. Presentes as partes. DEFESA PRÉVIA: que nada mais deve à reclamante; que pagou diretamente à reclamante Cr\$,240,00 e o saldo foi pago ao marido da reclamante, digo, que a reclamante trabalhou somente quatro dias a Cr\$30,00 por dia; que dessa importância, ou seja, do total ela foi paga de Cr\$ 240,00; que a reclamante se fez acompanhar de uma auxiliar ganhando os mesmos Cr\$ 30,00 por dia, tendo trabalhado os quatro dias; que ambas fizeram juntas, digo, que ambas fizeram jus a Cr\$ 240,00; que deu em dinheiro para a reclamante Cr\$ 120,00, e para o marido da reclamante entregou o saldo de Cr\$ 70,00, eis que descontou da reclamante Cr\$30,00 de leite; que assim nada mais deve à reclamante, devendo a reclamatória ser julgada improcedente. Proposta a conciliação, não foi aceita. 1.ª TESTEMUNHA DA RECLAMANTE: Palmira Barbosa, brasileira, casada, lavradora, residente na rua São Paulo nº 6, Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece a reclamante e sabe que ela trabalhou para o reclamado, no verão, durante quase um mês; que não é exato que a reclamante tivesse trabalhado só quatro dias para o reclamado, trabalhou ela em quase todo o verão; que a depoente estava presente quando uma senhora de nome Rute levou um dinheiro para a reclamante a título de salário; que na ocasião a reclamante disse que não recebia porque era pouco; que a depoente não pode afirmar qual era o valor que estava sendo oferecido mas parece que eram Cr\$ 40,00; que a reclamante trabalhou limpando aipim, mandioca, para o reclamado; que a reclamante também limpou acácia, fazendo um serviço muito bonito; que a depoente nunca foi nas terras onde a reclamante trabalhou para



5
[Handwritten signature]

o reclamado; que sabe que o serviço da reclamante foi aquele a que se referiu porque isso foi dito pela própria reclamante. Nada mais foi perguntado.

[Fingerprint]

Testemunha

[Handwritten signature]

Presidente

1.ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Procópio Alves de Abreu, brasileiro, casado, agricultor, residente na Vila 5 de Maio, município de Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente é empreiteiro de uma planta nas terras do reclamado e por isso conheceu a reclamante lá e sabe que ela trabalhou para o reclamado quatro dias, e não mais do que estes dias; que sabe que foi tratado com a reclamante Cr\$ 30,00 por dia mas não sabe se o reclamado pagou; que o marido da reclamante não trabalhou junto com ela para o reclamado; que a reclamante se fez acompanhar por uma outra moça no serviço, a qual trabalhou também somente quatro dias. Nada mais lhe foi perguntado.

[Handwritten signature]

Testemunha

[Handwritten signature]

Presidente

As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: o reclamado paga neste ato à reclamante Cr\$ 250,00. Com o recebimento desta importância, a reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 25,00, cabendo Cr\$ 12,50 a cada parte, ficando a reclamante dispensada do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
MÁRIO MIRANDA VASCO CELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Handwritten signature]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
Naif Jorvaldina Nunes

[Handwritten signature]
Celso de Britto

A presente folha contém um documento

6/8

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
CPF - 078036130		03 DATA DE VENCIMENTO	30.06.77	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CELSO DE BRITTO				
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua Dr. Schultz,				
09 BAIRRO OU DISTRITO Capelinha		10 CEP 95280	11 MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO	12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 19 77	14 COTA OU DUODECÍMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 1	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 000 242/77
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 12,50	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
ORGÃO EXPEDIDOR JCJ DE MONTENEGRO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) NAIR JORVALDINA NUNES		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL
RECLAMADO(A) CELSO DE BRITTO		AUTENTICAÇÃO		29 VALOR - CRS 12,50
GUIA Nº 170/77		EXPEDIDA EM 30 6 77		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		Banco do Brasil S.A.		
Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029		Montenegro - RS. Cód. 147		



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 7 de 07 de 1972.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO